

PROJETO DE LEI Nº 024/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: " DISPÕE SOBRE A TAXA DE SEGURANÇA E  
PREVENÇÃO DE INCENDIOS ".

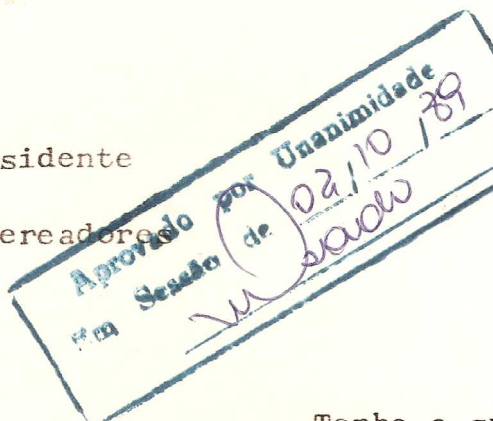
1.254/89  
10.10.89

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/10/89  
W. Sado

M E N S A G E M Nº 024 DE 26 DE Junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Tenho a súbita honra em dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o conjunto de Projeto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, compostos pelos seguintes Projetos de Leis :

01 - Projeto de Lei nº 022/89, que dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

02 - Projeto de Lei nº 023/89, cria o fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências;

03 - Projeto de Lei nº 024/89, que dispõe sobre a taxa de segurança e prevenção de incêndios;

03 - Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe sobre a taxa de vistoria de segurança contra incêndios.

O aludido Convênio, tem a finalidade de implementar, com a colaboração de estrutura municipal, as atividades de prevenção e combate, a incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes, proteção e salvamento de vidas e equipamentos em casos de sinistro, socorro na ocorrência de afogamento, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e acidentes em geral.

Há necessidade da descentralização do Corpo de Bombeiros, a fim de proporcionar um melhor atendimento quando da necessidade de um socorro imediato, que exige os meios necessários para atendimentos.

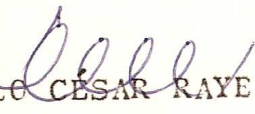
O Corpo de Bombeiros, não tem condições de a acompanhar o crescimento deste Município, para atender e desempenhar a sua missão dentro da área técnico-profissional.

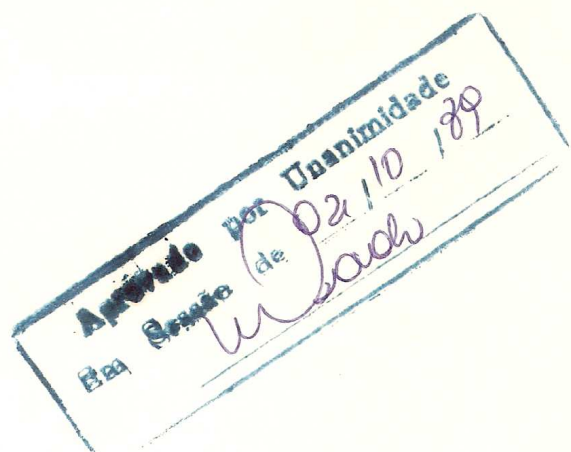
Tendo em vista a atual crise financeira que a travessa o País, repercutindo nos Estados e Municípios, que não teriam condições de manterem o Corpo de Bombeiros, pelo alto custo de material, aquisição e manutenção das viaturas, além das instalações prediais.

A finalidade destes Projetos de Leis é a de criar o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, em que o Município de Barra do Garças também venha participar ativamente, a exemplo de outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

4

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 26 DE Junho DE 1.989

**PROTÓCOLO**  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 N.º 552 Livro 03 Folha 92 Data 26/06/89  
 Hora 16:40  
W. Sado  
 Funcionário

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 02/10/89  
W. Sado

"Dispõe sobre a Taxa de Segurança e Prevenção de Incêndios"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - É criada a taxa de segurança e prevenção de incêndio, tendo como fato gerador as despesas de manutenção com os serviços de prevenção e extinção de incêndios, e incidirá sobre imóveis edificados.

Parágrafo Único - Incidirá ainda a taxa sobre construções paralizadas, em ruínas ou inadequadas a sua finalidade, embora sujeitas ao Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º - A base de cálculo de taxa, será cobrada anualmente de Todos os proprietários e possuidores de imóveis edificados, na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado de área construída.

Art. 3º - A taxa de segurança compreende o serviço de prevenção, combate a incêndio e salvamento no âmbito do Município.

Art. 4º - O lançamento e a arrecadação de taxa será feito em conjunto com os tributos imobiliários, aplicando-se à mesma, multa, prazos, formas de pagamento e demais disposições relativas àqueles tributos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nas condições estabelecidas em lei municipal, poderá conceder às pessoas físicas ou jurídicas isenção de taxa de segurança e prevenção e extinção de incêndio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

FL. 02

Parágrafo Único - A taxa apurada, respeitadas as condições fixadas na lei citada no "caput", e no aplicável, será reduzida de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de propriedade de indústria com serviço de prevenção e extinção de incêndio próprio oficializado.

Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá estabelecer, por Decreto, limites máximos de áreas edificadas para efeito de tributação, conforme da localização ou destinação do imóvel.

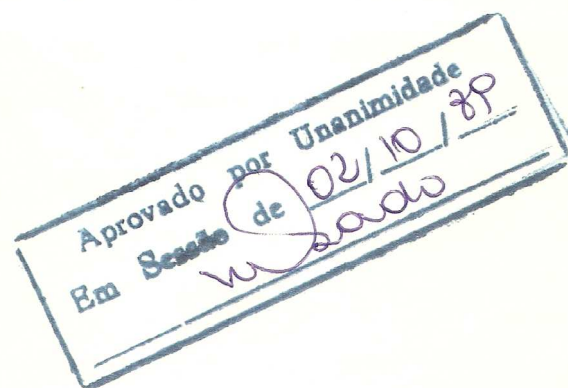
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989

DR.  PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Proposta nº 024/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de *21/8/89*

OBS:

*Fazer oral e formal da Comissão de Const. Jurídica e Redação*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 024/89*

MEMBROS

MEMBROS	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Biencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 27/8/89  
Fus.*

OBS:

*Favorecer Favorecidos e*

*Sumários*



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 024/89</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Dias</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Em Sessão de*  
*Aprovado por*  
*02/10/89*  
*Unanimidade*

OBS.: *Arantes*